

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 14/2023- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **PABLO LAMARO FRAZÃO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MARIA AMÉLIA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.819/0001-63, neste ato representada pelos sócios-proprietários **MARIA AMÉLIA CAIXETA ESTRÊLLA**, inscrita no CPF nº ***.058.101-**, e **JOÃO CARLOS ESTRÊLLA**, inscrito no CPF n. ***.114.678-**, assistidos por sua procuradora constituída com poderes especiais **LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, OAB/GO n. 4.224, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2020, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011013436, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a

observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Dr. Gomes da Frota, S/Nº, Centro, Ipameri - GO, com área total construída de 899,38 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação (48411085):

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Brigada;
7. Iluminação de emergência;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Extintores e;
11. Hidrantes e mangotinhos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 37809/23 (46695721), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m, preenchido conforme exigência normativa e projeto aprovado.	01 mês	06/07/2023
02	Instalar corrimão em ambos os lados da escada, com altura entre 80 cm e 92, cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede, conforme projeto aprovado.	01 mês	06/07/2023
03	Instalar sistema de detecção e alarme de incêndio, conforme projeto aprovado.	2 meses	06/08/2023
04	Instalar porta corta fogo com barra antipânico, conforme projeto aprovado.	4 meses	06/10/2023
	Instalar hidrantes e		

05	mangotinhos conforme projeto aprovado.	12 meses	06/06/2024
----	--	----------	------------

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 4/23 - 23ª CIBM (48411085), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **12 (dode) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (48418498), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 37809/23 (46695721), conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no parecer acima mencionado, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011013436 e relatório de inspeção nº 37809/23, em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Compartimentação horizontal;

4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Iluminação de emergência;
7. Detecção de incêndio;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Extintores e;
11. Hidrantes e mangotinhos.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de junho de 2023.

Coronel BM Pablo Lamaro Frazão
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Maria Amélia Eventos Ltda

Maria Amélia Caixeta Estrêlla
Sócia-proprietária
CPF n. ***.058.101-**


Maria Amélia Eventos Ltda

João Carlos Estrêlla
Sócio-proprietário
CPF n. ***.114.678-**

Maria Amélia Eventos Ltda
Lupe dos Santos de Oliveira
Advogada
OAB/GO n. 4224

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração
Estadual

OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 20/06/2023, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 20/06/2023, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/06/2023, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48805629** e o código CRC **F7548B4B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo
nº 202300011013436



SEI 48805629

Maric Amélia Cavalcante Estrella
Justo Walter Estrella